DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

Decreto nº 1958 de 19 de Agosto de 2020.

(Abre no orçamento de 2020 (lei municipal nº 705 de 28 de novembro 2019) crédito adicional extraordinário, para atender à crise sanitária do Coronavírus - COVID-19).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização expressa contida no art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art. 167, § da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.927/2020, de 23/03/2020, que declara situação de emergência no município de Saltinho/SP e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.932/2020, de 02/04/2020, que decreta situação de calamidade pública no município de Saltinho/SP em virtude da presença de perigo público iminente decorrente da pandemia global provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.879/2020, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 2.495/2020, de 31/03/2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Artigo 1º - No vigente orçamento municipal fica aberto crédito adicional extraordinário da ordem de R$ 356.480,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), para atender a despesa assim classificada:

02.02.06.10.301.0008.2017.339039 (241) – Serv. 3º Pessoa Jurídica 356.480,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional extraordinário, pelo artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação, provenientes de recursos federais de combate a pandemia COVID-19:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 19 de Agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho e no Diário Oficial do Município de Saltinho.

FERNANDO RENATO HYPPOLITO
Diretor de Finanças e Patrimônio

1

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO Nº 1958, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
(Estabelece Protocolo de reabertura de Igrejas, Templos Religiosos e afins, bem como liberação de academias e espaços públicos para prática de atividades esportivas, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que através da 10ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo avançou a Região de Piracicaba, na qual encontra-se inserido o município der Saltinho/SP para o enquadramento na FASE 3 (amarela), que permite a abertura, com restrições, de serviços não essenciais de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, consumo local (bares, restaurantes e similares), salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, alterado pelo de nº 10.292/2020, os quais passaram a considerar essenciais as atividades religiosas e academias de esporte de todas modalidades;

D E C R E T A:

Art. 1º. As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 21 de agosto de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima, bem como adotarem medidas rígidas de higienização e observância das seguintes normas:

a) permitir o acesso simultâneo de no máximo 30% da capacidade do templo ou igreja, limitado a 200 pessoas quando o espaço permitir maior número, observando a tabela constante do ANEXO I deste Decreto;

b) organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles lugares que não puderem ser

ocupados e aqueles que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um "x" ou outro meio que impeça sua ocupação;

c) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e que higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

d) assegurar que todos os fiéis, frequentadores, colaboradores, padres e pastores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

e) nas missas, cultos e congêneres, onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados desde que se adotem todas as precauções quanto a manipulação e higienização do ofertante;

f) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizar frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas ou de uso comum, como, altares, bancos, cadeiras, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

g) manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

h) disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

i) uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários;

j) desativação de bebedouros e catracas;

k) manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/ cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

l) afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

m) quando houver mais de 20 pessoas ocupando o local de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar na igreja ou templo, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

n) Quando houver formação de fila, providenciar marcação de solo de forma a manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

o) firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo Padre, Pastor ou Dirigente representante da igreja ou do templo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas dos locais de culto, juntamente com o presente Decreto (ANEXO II).

p) recomendação da não participação de fieis com 60 (sessenta) anos ou mais, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias estabelecidas;

q) o recebimento de oferendas, dízimos, bens ou mesmo ofertas no templo ou culto aos fiéis durante a celebração, como forma de evitar e prevenir a disseminação da pandemia por meio físico, deve se dar de forma a não haver contato entre o ofertante e o coletor, sendo que deverão adotar a colocação da oferta em envelope ou outro formato descartável.

Art. 2º. As academias, centros esportivos e de lazer, que desejarem retomar suas atividades, a partir de 21 de agosto de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima, bem como adotarem medidas rígidas de higienização e observância das seguintes normas:

a) permitir o acesso simultâneo de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento;

b) estabelecer horário de funcionamento limitado a 6(seis) horas diárias;

c) trabalhar com agendamento prévio e hora marcada dos alunos e frequentadores;

d) permitir somente a execução de aulas práticas e individuais;

e) assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no espaço ou academia, estejam utilizando máscara de proteção e que higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

f) assegurar todos equipamentos, máquinas, utensílios e dispositivos utilizados na prática de exercícios físicos sejam imediatamente higienizados após a utilização por qualquer pessoa;

g) realizar procedimentos que garantam a higienização contínua das academias e espaços esportivos, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizar frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas ou de uso comum;

h) manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

i) disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

j) uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, "personal trainers" e funcionários;

k) disponibilização de bebedouros somente para abastecimento de água em garrafas individuais;

l) manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/ cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das academias e espaços esportivos;

m) afixar placa ou cartaz informativo na entrada das academias e espaços públicos esportivos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

n) Quando houver formação de fila, providenciar marcação de solo de forma a manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

o) firmar termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo responsável pela academias ou espaço esportivo, se comprometendo, sob sua responsabilidade, a cumprir todas as normas estabelecidas por este Decreto, o qual deverá ser fixado nas entradas, juntamente com o presente Decreto (ANEXO III).

p) recomendação da não participação de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

Art. 3º. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

MARCELO MONTEBELLO
- Diretor de Governo –

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO I

Lotação máxima permitida para os templos, igrejas ou afins

Capacidade	% de Ocupação	Limite Permitido
50 pessoas	30%	15 pessoas simultaneamente
100 pessoas	30%	30 pessoas simultaneamente
150 pessoas	30%	45 pessoas simultaneamente
200 pessoas	30%	60 pessoas simultaneamente
300 pessoas	30%	90 pessoas simultaneamente
400 pessoas	30%	120 pessoas simultaneamente
500 pessoas	30%	150 pessoas simultaneamente
Mais de 500 pessoas	30%	200 pessoas simultaneamente

Prefeitura do Município de Saltinho, em 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

IGREJA/TEMPLO RELIGIOSO OU AFIM:-_____
ENDEREÇO: -_____
CNPJ (MF):- _____
RESPONSAVEL:- _____
CARGO:- _____ _____ A igreja, templo religioso ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e fiéis todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº ....., de .... de ..... de 2.020 da Prefeitura Municipal de Saltinho. O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Saltinho, ... de ..... de 2020.

_____
Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da igreja, templo religioso ou afim.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13.440-013
Fone: 3439-7800 • e-mail: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

ACADEMIA/ESPAÇO ESPORTIVO ou afim:-_____
ENDEREÇO: -_____
CNPJ (MF):- _____
RESPONSAVEL:- _____
CARGO:- _____ _____ A academia, espaço esportivo ou afim optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores, praticantes e alunos todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº ....., de .... de ..... de 2.020 da Prefeitura Municipal de Saltinho. O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à igreja, templo religioso ou afim e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Saltinho, ... de ..... de 2020.

_____
Nome e Assinatura

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas da academia, espaço esportivo ou afim.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 – PROCESSO Nº 1534/2020

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 1929/2020, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de máscaras, aventais, lençóis e toucas descartáveis para uso dos servidores da saúde nas ações de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

Vencedoras:

	MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.874.929/0001-40 ROD. JUSCELINO K. OLIVEIRA, S/N - RIB. DAS MORTES, POUSO ALEGRE - MG, CEP: 37550-000 Telefone: 35-34491950 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	LENÇOL DESCARTAVEL COM ELASTICO Marca: FOX	UN	2000	0,77	1.540,00
	Total do Proponente				1.540,00
	ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME CNPJ: 24.568.268/0001-92 R VITOR RAMOS IZIDORO, 465 - JARDIM CANAA II, MOGI-GUACU - SP, CEP: 13848-843 Telefone: (19) 9964-5522 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	MÁSCARA PFF2 Marca: PLASTCOR/38811	UN	2000	2,15	4.300,00
	Total do Proponente				4.300,00
	VIVIANE SILVA RODRIGUES 30046345892 CNPJ: 37.538.901/0001-41 R VICENTE DIAS, 151 ******** - JARDIM PIAZZA DI ROMA, SOROCABA - SP, CEP: 18051-792 Telefone: (15) 3034-0670 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL EM TNT Marca: NURMED - ANVISA 81839770007	Un	10000	0,70	7.000,00
3	AVENTAL DE PROCEDIMENTO DE MANGA LONGA DESCARTÁVEL Marca: ABB	UN	3000	3,71	11.130,00
5	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COR BRANCA Marca: VDESC	UN	2000	0,12	240,00
	Total do Proponente				18.370,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras epigrafadas.

Saltinho/SP, 20 de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS 04/2020

A Prefeitura do Município de Saltinho, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha aberta a Tomada de Preços 04/2020, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil objetivando a execução de obras e serviços para conclusão do prédio do Centro de Convivência do Idoso “Marilene de Góis Salvador”, localizado na Rua Pedro Guitt, Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários. Os elementos técnicos que servem de anexo ao edital poderão ser retirados diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da taxa de R$ 50,00. Poderão ser feitas consultas e download do edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Será exigido cadastramento prévio, visita técnica e caução de participação. Os envelopes com a documentação e a proposta financeira deverão ser protocolizados até às 8:50 horas do dia 11/09/2020 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 9:00 horas (horário de Brasília/DF). Saltinho/SP, 20/08/2020.

CARLOS ALBERTO LISI

Prefeito Municipal